

Os Sujeitos da Relação Jurídico-fiscal: Direito e Deveres

Gestão - Fiscalidade – Professor Miguel Pinto

A Relação Jurídico-tributária



A Relação Jurídico-Tributária



Relação Jurídico-tributária

Artº 30º, LGT



Sujeito

- Ativo
- Passivo



Obrigaç o

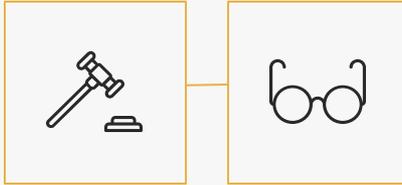
- Acess ria (garantia de cumprimento da obrigaç o)
- Principal (obriga o de pagamento)

Sujeitos

Ativo

"(...) é a entidade de direito público titular do direito de exigir o **cumprimento das obrigações tributárias**, quer diretamente quer através de representante."

(Art.º 18º, nº1, LGT).



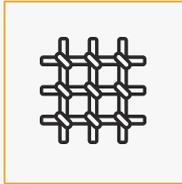
Passivo

"(...) é a pessoa singular ou colectiva, o património ou a organização de facto ou de direito que, nos termos da lei, está vinculado ao cumprimento da prestação tributária, (...)."

(Art.º 18º, nº3, LGT)

Sujeito Passivo

Contribuinte



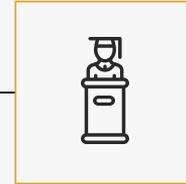
- De direito
- De facto

Devedor do Imposto

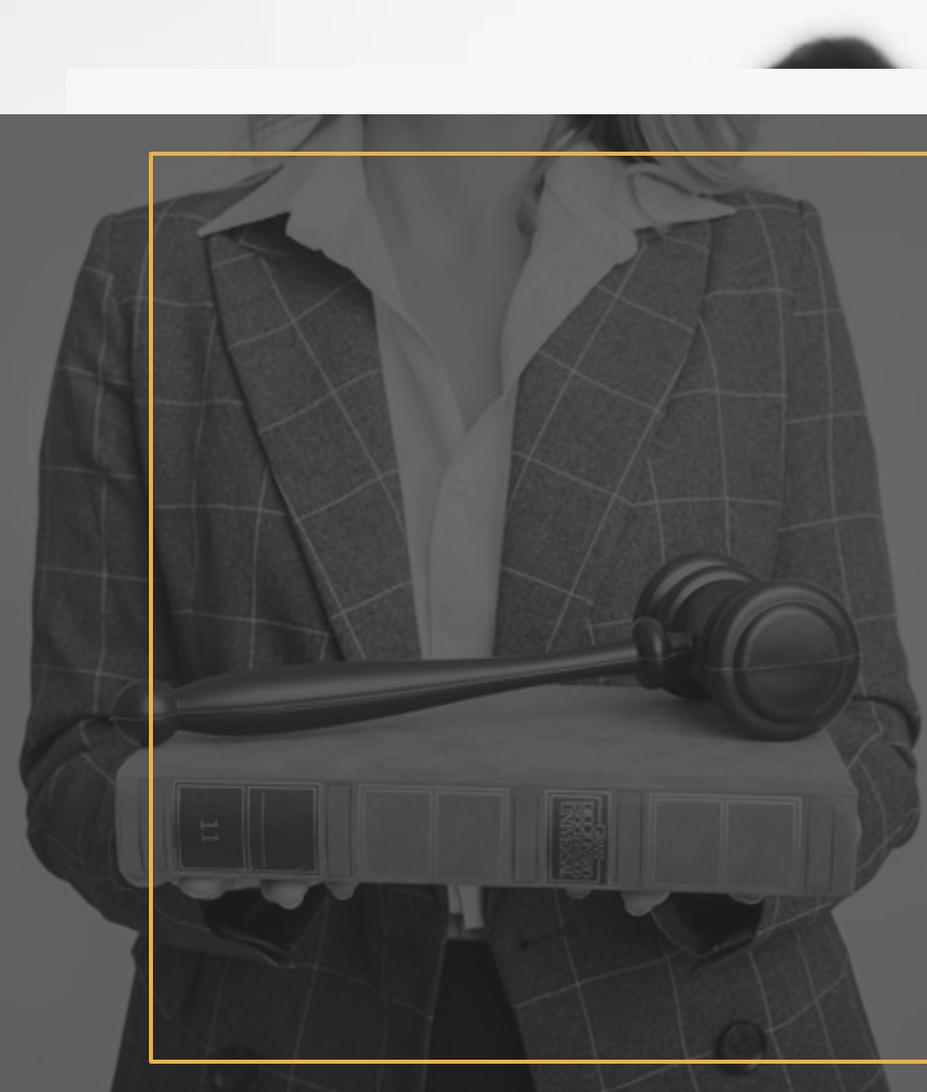


- Contribuinte de direito
- Sucessor
- Substituto tributário

Sujeito Passivo



- Obrigações fiscais
(Arts.º 27º/29º do CIVA)



Substituição Fiscal

- ✓ Art.º 20º, LGT
- ✓ Total - Substituído fica dispensado das duas obrigações.
- ✓ Parcial - Substituído tem de cumprir as obrigações acessórias.

Vantagens:

- Redução do nº de obrigações fiscais, a simplificação, desburocratização, e facilidade.

Repercussão - existe uma transferência do imposto para um terceiro, alheio à relação jurídica, com quem o sujeito passivo tem relações económicas.

Responsabilidade Tributária



**Responsabilidade
Tributária**



**Responsabilidade
Subsidiária**



**Responsabilidade
Solidária**

Obrigaç o Fiscal

Caracter sticas:

01 Legal

02 P blica

03 Executiva e Exequ vel

04 Semi-execut ria

05 Indispon vel e Irrenunci vel

06 Autotitulada

07 Especialmente garantida

Obrigaç o Fiscal

01 Legal

- Tem origem na pr pria lei
- Suge quando ocorre a situa o que a lei prev  como geradora de tributos.

05 Indispon vel e Irrenunciavel

- O Credor n o pode conceder adiantamentos ou anistiar de d vidas;
- Art.  42 da LGT.



As Garantias



As Garantias

Princípio da Legalidade Tributária

Art.º 8º da LGT (remete para Artº 9º nº1 da LGT)



Direito à Confidencialidade fiscal

Art.º 64º nº1 e 2 da LGT

Direito à informação

Art.º 67º e 68º da LGT



As Garantias

Direito à Avaliação Fiscal do Contribuinte

Arts.º 47º da LGT e 58º do CPPT



Direito à Dedução, Reembolso ou Restituição do imposto

Art.º 30º nº1 al. c) da LGT

Direito à Fundamentação e Notificação

Art.º 77º da LGT e Art.º 36º do CPPT

As Garantias

Direito a Juros Indminizatórios e Moratórios

Art.º 30º n.º1 al. e) e Art.º 43º n.º3 al. b) da LGT



Direito à redução de coimas

Arts.º 29º e 30º do RGIT

Direito à caducidade da liquidação de impostos

Art.º 45º da LGT



As Garantias



Direito à prescrição

- Ocorre geralmente em 8 anos, art.º 48º nº1 da LGT;
- Caducidade da garantia, art.º 183º-A do CPPT.



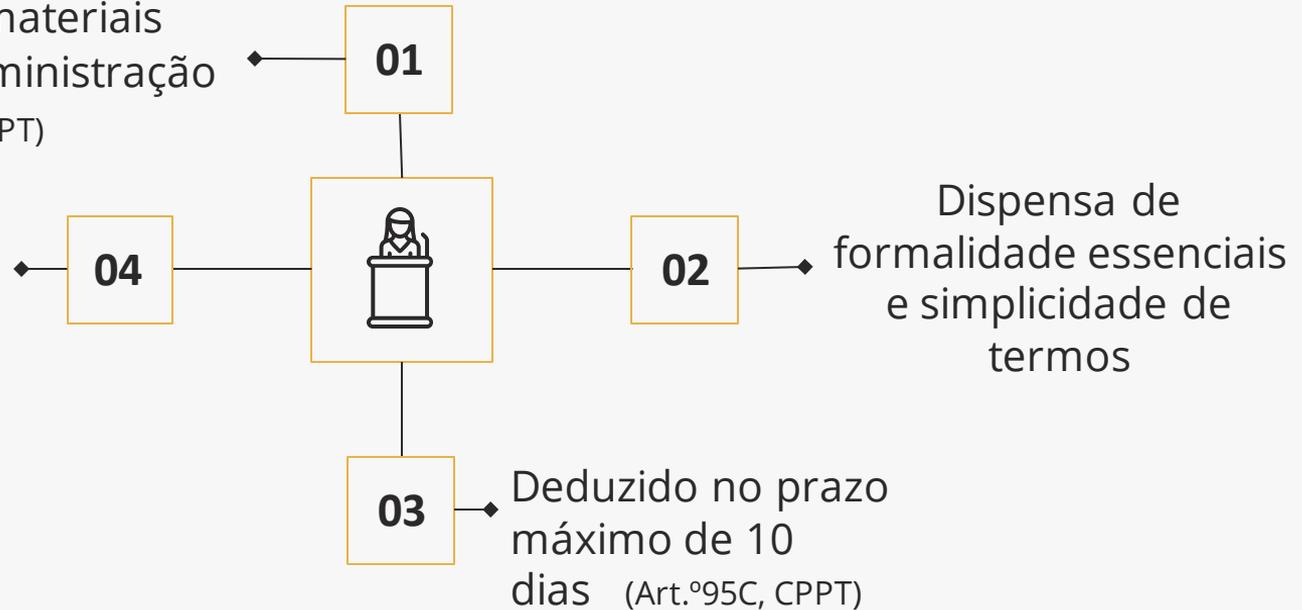
Direito à audição prévia

- Direito do contribuinte ser ouvido em processos fiscais, art.º60 nº6 da LGT;
- Exercido no prazo de 15 dias, salvo casos excepcionais, art.º 60º do RCPITA.

Pedido de correção de erros da administração tributária

Reparação de erros materiais ou manifestos da administração tributária (Art.º 95ºA, CPPT)

Prazo máximo de decisão são 15 dias (Art.º 95C, CPPT)



Reclamação Graciosa



01

Anulação total ou parcial dos atos tributários

02

Simplicidade, rapidez, dispensa de formalidades essenciais, isenção de custos (Artº 69, CPPT)

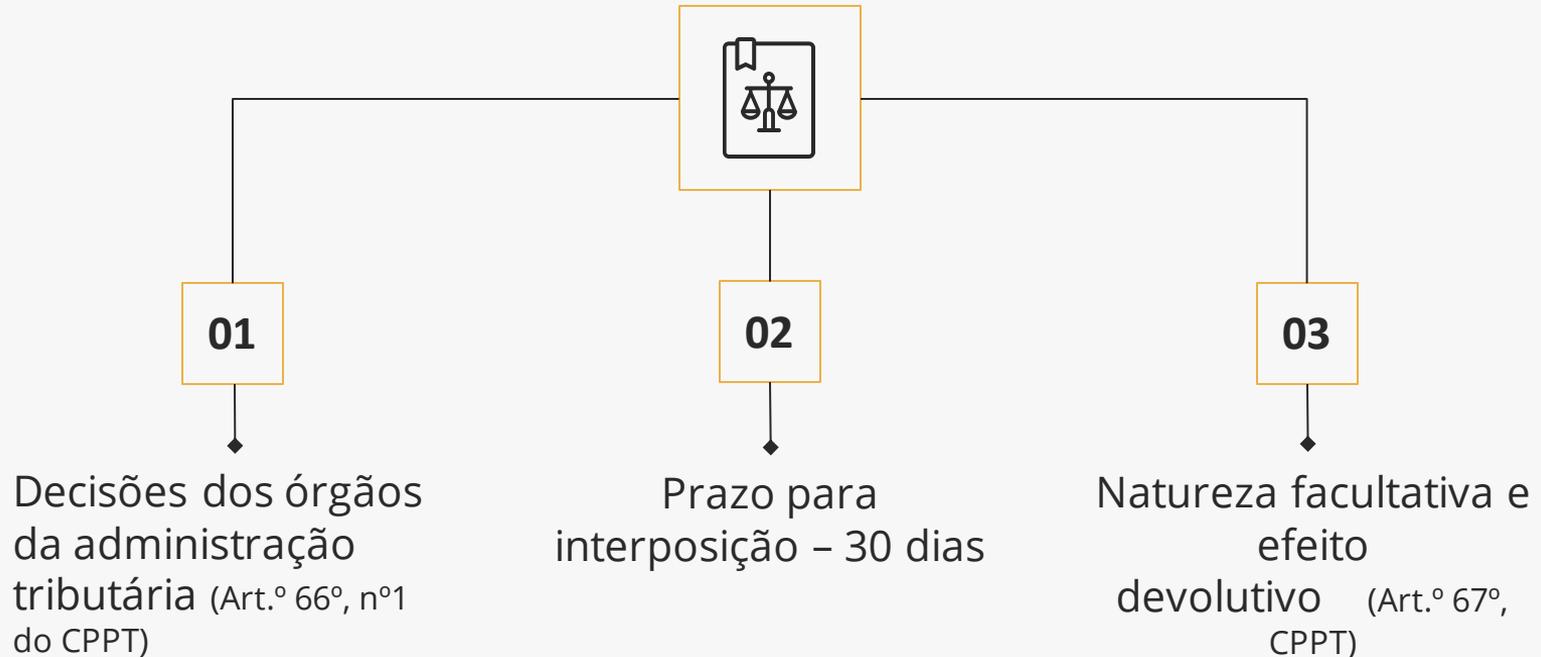
03

Prazo de apresentação de 120 dias

04

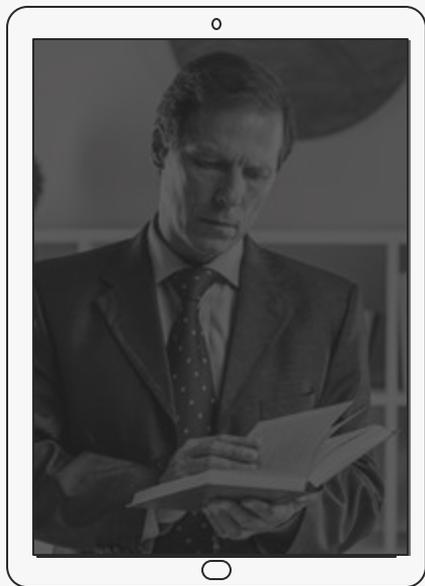
Não pode ser feita quando tiver sido apresentada impugnação judicial (Artº 68, CPPT)

Recurso hierárquico



Impugnação judicial

- 01 Erro na qualificação e quantificação dos rendimentos, lucros e valores patrimoniais (Art.º 99º do CPPT)
- 02 Apresentada no prazo de três meses (Art.º 102º do CPPT)
- 03 Tribunal tributário competente ou no serviço periférico local (Art.º 103º, nº1 do CPPT)
- 04 Tem efeito suspensivo quando for apresentada uma garantia adequada (Art.º 103, nº4 do CPPT)



Conclusão
